



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2016
AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO –
CONTRATAÇÕES DE STIC – RESOLUÇÃO CNJ Nº 182/2013

Porto Alegre, 30 de agosto de 2016.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

DA AUDITORIA

Modalidade: Conformidade

Relatório nº: 01/2016

Objeto da auditoria: contratações e prorrogações de contratos de soluções de TI realizadas por este Regional no exercício de 2015

Objetivo da auditoria: Analisar se as contratações e prorrogações de contratos de soluções de TIC realizadas por este Regional no exercício 2015 atendem ao disposto na Resolução CNJ nº 182/2013.

Período abrangido pela auditoria: maio a julho de 2016

Composição da equipe: Tânia Mara de Araújo Borges (Supervisão)
Carolina Feuerharmel Litvin (Coordenação)
Adir Carlos Rodrigues
Débora Kati dos Santos Souza Dargen

DA UNIDADE AUDITADA

Unidade auditada: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC)

Responsável pela unidade auditada:

Nome: Natacha Moraes de Oliveira

Função: Diretora de Secretaria

Período: desde 18/06/2010 (Portaria nº 2.871/ 2010)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Resumo

O presente trabalho é resultado da realização de Auditoria de Conformidade nos processos de contratações e prorrogações de contratos de Soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação realizadas por este Regional no exercício 2015. O objetivo geral dessa auditoria foi verificar se as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 182/2013 estão sendo implementadas por este Tribunal.

Conforme a Matriz de Planejamento elaborada pela equipe de auditoria, e de forma a direcionar os trabalhos, foram evidenciadas três questões de auditoria, a seguir descritas: Q1. O Plano de Contratações de TIC (exercício 2015) do TRT – 4ª Região foi elaborado em consonância com o previsto na Resolução CNJ nº 182/2013? Q2. Os Estudos Preliminares das Soluções de Tecnologia da Informação (STIC) foram elaborados de acordo com o previsto na Resolução CNJ nº 182/2013? Q3. O Projeto Básico ou Termo de Referência foi elaborado observando as exigências estabelecidas na Resolução CNJ nº 182/2013?

As técnicas de auditoria utilizadas nesse trabalho foram exame documental, consulta a sistemas informatizados (ADMEletrônico e COMPRAS) e entrevista.

Este trabalho constatou seis achados de auditoria, conforme descrito no item 3 desse relatório.

De acordo com o previsto no art. 37 da Resolução CNJ nº 171/13, o Relatório Preliminar de Auditoria foi encaminhado ao auditado para manifestação. Destaca-se que, após análise das soluções e esclarecimentos apresentado pelo gestor, essa unidade de controle interno evidenciou apenas uma recomendação, o que denota aderência nos procedimentos adotados por este Tribunal com a Resolução CNJ nº 182/2013.

R1. RECOMENDA-SE que esse Regional revise periodicamente o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação, incluindo-o no respectivo processo administrativo, de forma a atender ao disposto no art. 7º, §4º, da Resolução CSJT nº 182/2013. Essa sistemática permite que o gestor possa identificar todas as contratações realizadas pelo órgão, as fontes de recursos demandadas, o cumprimento ou não dos prazos acordados para elaboração dos estudos preliminares e do Termo de Referência, bem como realizar constante aprimoramento de seus processos de trabalho e sistemas de controle.

Por fim, submete-se o presente relatório a consideração da Presidência desse Regional.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. INTRODUÇÃO.....	6
2.1 Fundamentação.....	6
2.2 Objetivo.....	6
2.3 Questões de auditoria.....	6
2.4 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria.....	7
2.5 Legislação.....	8
2.6 Volume de recursos fiscalizados.....	9
2.7 Benefícios estimados.....	9
3. ACHADOS DE AUDITORIA.....	9
A1. Ausência de revisão formal do Plano de Contratações de STIC.....	9
A2. Inexistência de comprovação de participação da Área Administrativa no acompanhamento e controle do Plano de Contratações de STIC.....	14
A3. Ausência de avaliação do impacto ambiental no documento Análise de Viabilidade da Contratação.....	16
A5. Ausência do documento Análise de Viabilidade da Contratação nas prorrogações contratuais.....	20
A6. Projeto Básico ou Termo de Referência não contempla elementos mínimos previstos na Resolução CNJ nº 182/2013.....	21
4. CONCLUSÃO DA EQUIPE.....	26
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	26



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

1. APRESENTAÇÃO

A área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) constitui área estratégica e essencial, possuindo alta relevância na melhoria e desenvolvimento dos processos institucionais.

Tendo em vista o volume de recursos destinados às contratações de TIC e sua relevância para as instituições, o Tribunal de Contas da União (TCU) realiza avaliações periódicas sobre a situação de governança e gestão de tecnologia da informação na Administração Pública Federal, fazendo com que os órgãos públicos busquem modelos mais eficazes de contratação e gestão de soluções de TIC.

O Conselho Nacional de Justiça, com base nas recomendações contidas nos Acórdãos TCU nºs 1.603/2008-P, 145/2011-P, 54/20123-P e 1.233/2012-P, editou a Resolução CNJ nº 182/2013, de 17 de outubro de 2013, a qual estabeleceu diretrizes a serem observadas pelos Tribunais no processo de planejamento e contratação de Soluções de TIC. Conforme art. 24 da referida resolução, a implantação dessas diretrizes ocorreria de forma gradativa em um prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação.

No ano de 2014, a Secretaria de Controle Interno do CNJ realizou Ação Coordenada de Auditoria com o objetivo de verificar a implementação desse normativo pelos Tribunais submetidos ao controle administrativo e financeiro daquele Conselho. Os resultados desse trabalho foram consolidados no Relatório da 2ª Ação Coordenada de Auditoria.

Com base no exposto, com o intuito de auxiliar a Administração deste TRT – 4ª Região no acompanhamento da implementação das diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 182/2016, esta Secretaria de Controle Interno incluiu no Plano Anual de Auditoria – Exercício 2016 uma auditoria na área de TIC.

A execução deste trabalho seguiu a seguinte cronologia: (i) Fase de planejamento, incluindo elaboração de Requisição de Documentos e Informações (RDI), definição do escopo, elaboração da matriz de planejamento, seleção dos processos a serem auditados e elaboração do roteiro de verificação (*Check List*): maio e junho de 2016; (ii) Fase de execução, com análise das respostas e documentação fornecida através da RDI, e aplicação do *Check List*: junho e julho de 2016; (iii) Consolidação dos resultados, com elaboração da matriz de achados e do relatório preliminar de auditoria: julho de 2016; (iv) Apresentação da Matriz de Achados à área auditada: reunião realizada no dia 21/07/2016, (v) Manifestação do auditado: agosto de 2016, e (vi) Elaboração do relatório final de auditoria: agosto de 2016.



2. INTRODUÇÃO

2.1 Fundamentação

A presente auditoria encontra-se prevista no item 1.3 do Plano Anual de Auditoria (PAA) desta SECONTI – Exercício 2016 (PA 7567-27), aprovado pela Presidência e publicado no portal deste Tribunal na Internet¹.

Adicionalmente, o Relatório da 2ª Ação Coordenada de Auditoria efetuou recomendação específica para que essa unidade de controle interno monitorasse a aplicação da Resolução CNJ nº 182/2013:

“7 Recomendações

7.1 Diante das respostas aos Pontos de Auditoria apresentados neste relatório recomenda-se:

7.1.1. À Unidade ou Núcleo de Controle Interno do tribunal/conselho:

7.1.1.1 monitorar a aplicação da Resolução CNJ nº 182/2013 nos procedimentos relativos à contratação e prorrogação de contratos de soluções de TIC a fim de garantir continuidade da implantação da citada ” (grifo nosso)

2.2 Objetivo

O objetivo geral dessa auditoria é analisar se as contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação realizadas por este Regional no exercício 2015 atendem ao disposto na Resolução CNJ nº 182/2013.

Constituem objetivos específicos desse trabalho:

(i) Verificar se o Plano de Contratações de TIC elaborado pelo TRT-4ª Região para o exercício 2015 atende ao disposto na Resolução CNJ nº 182/2013;

(ii) Verificar se os estudos preliminares de STIC foram elaborados observando o contido na Resolução CNJ 182/2013, e

(iii) Verificar se o Projeto Básico ou Termo de Referência foi elaborado respeitando ao disposto na Resolução CNJ 182/2013.

2.3 Questões de auditoria

As questões de auditoria, elaboradas pela equipe durante a fase de planejamento, foram as seguintes:

Q1. O Plano de Contratações de TIC (exercício 2015) do TRT – 4ª Região foi elaborado em consonância com o previsto na Resolução CNJ nº 182/2013?

Q2. Os Estudos Preliminares das Soluções de Tecnologia da Informação (STIC) foram elaborados de acordo com o previsto na Resolução CNJ nº 182/2013?

¹ <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/institucional/controleinterno>



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Q3. O Projeto Básico ou Termo de Referência foi elaborado observando as exigências estabelecidas na Resolução CNJ nº 182/2013?

2.4 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse estudo foram: exame documental, consulta a sistemas informatizados (ADMEletrônico e COMPRAS) e entrevista (Requisição de documentos e informações - RDI).

A metodologia adotada nesse trabalho pode ser assim resumida:

(i) Preliminarmente, com o objetivo de obter uma visão geral das contratações de TIC efetuadas pelo TRT – 4ª Região no exercício 2015, foi analisado o Plano de Aquisições de STIC - Exercício 2015 (PA 7822-19) associado ao levantamento dos processos administrativos relacionados às contratações de TIC a partir de consultas no sistema ADMEletrônico.

(ii) Depois desse levantamento preliminar, foram formuladas as questões de auditoria, elaborada a Matriz de Planejamento (*Check List* - Anexo I) e enviada Requisição de Documentos e Informações (RDI – SECONTI nº 03/2016) à unidade auditada.

(iii) Após análise das informações e documentos fornecidos pela SETIC, foi efetuada seleção de processos a serem auditados, conforme descrito no item 2.4.1 desse Relatório. A listagem dos processos auditados (contratações e prorrogações de contratos) é apresentada no Anexo II.

(iv) Na sequência, as questões contidas no *Check List* foram aplicadas às contratações selecionadas e prorrogações de contratos de soluções de TIC objeto dessa auditoria. O Anexo III reúne os resultados obtidos nesse trabalho.

(v) Por fim, com base nos resultados evidenciados, foi elaborada a Matriz de Achados, a qual foi apresentada para a área auditada em reunião realizada no dia 21/07/2016.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com a Resolução CNJ nº 171/2013, a qual dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça.

Não houve limitações que pudessem impactar a conclusão dos trabalhos.

2.4.1 Critérios de seleção de processos auditados

Inicialmente, buscou-se no sistema ADMEletrônico as contratações de TIC realizadas no ano de 2015. Essa listagem foi comparada com a relação de contratações enviada pela SETIC, em resposta à questão 1 da RDI nº 03/2015 (fls. 7-8 do presente processo).

A fim de selecionar-se os processos que fariam parte da amostra a ser auditada, excluiu-se as seguintes situações, conforme demonstrado no quadro abaixo:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Quadro 1 – Listagem de processos excluídos, com a devida motivação

Contratação	Motivo para exclusão
Capacitação/Regulamentação/Assinatura de Associação de usuários/conserto de equipamentos	Não se enquadram no conceito de solução de TIC previsto no art. 2º, inciso XXVI, da Resolução CNJ nº 182/2013
Suprimento de Fundos	Não incluído nas contratações para as quais são necessários estudos preliminares de TIC (art. 12, Resolução CNJ nº 182/2013)
Contratação que não foi efetivada (corte orçamentário ou suspensão por determinação da autoridade competente)	Tendo em vista que a contratação não foi efetivada, entendeu-se que os possíveis achados não agregariam valor para avaliação e melhoria da gestão das contratações de STIC.
Processos cuja data da minuta do edital, aprovação da dispensa ou inexigibilidade de licitação, autorização para adesão de ata de registro de preços fosse anterior à 17/10/14	Período concedido para implantação gradual das disposições constantes na Resolução CNJ nº 182/2013 - 12 meses contados a partir da data da publicação da resolução (art. 24)

Diante disso, restaram 61 processos passíveis de serem auditados, representando, em valores contratados, R\$ 11.145.232,75.

Considerando os níveis de relevância e risco, foi possível selecionar nesse universo os dez processos de maior valor, representando, dessa forma, R\$ 8.997.112,37, ou 80,73% do total.

No que se refere à renovação dos contratos, o *Check List* foi aplicado em todas as prorrogações contratuais, conforme listagem fornecida pela área auditada em resposta à questão 1 da RDI nº 03/2015 (fls. 7-8 do presente processo).

2.5 Legislação

A legislação básica na qual se fundamenta esse trabalho de Auditoria é:

- Resolução CNJ nº 171/2013, a qual dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça.
- Resolução CNJ nº 182/2013, a qual dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

2.6 Volume de recursos fiscalizados

Conforme mencionado no item 2.4.1, os 61 processos da lista final totalizaram R\$ 11.145.232,75. O volume de recursos auditados nas contratações selecionadas, apurado a partir do valor inicial do contrato, foi de R\$ 8.997.112,37, representando o percentual de 80,73%.

2.7 Benefícios estimados

Entre os benefícios estimados nesta auditoria estão: (i) maior aderência das contratações e prorrogações de contratos de soluções de TIC deste Regional à Resolução CNJ nº 182/2013, e (ii) melhoria no processo de controle e acompanhamento das contratações de soluções de TIC no órgão, objetivando otimizar os recursos a elas destinados e, por conseguinte, aumentar a eficiência dos serviços prestados aos usuários.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Ausência de revisão formal do Plano de Contratações de STIC

Situação encontrada

A Resolução CNJ nº 182/2013 estabelece que todas as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos nos planejamentos do órgão e de TIC devem estar contempladas no Plano de Contratações. Dispõe, ainda, que o referido Plano de Contratações deverá ser revisado periodicamente e compreender as novas contratações pretendidas.

“DO PLANO E PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 7º O Plano de Contratações de STIC do órgão deverá ser elaborado no exercício anterior ao ano de sua execução, pela Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, em harmonia com o seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), de modo a incluir todas as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos nos planejamentos do órgão e de TIC.

§ 1º O Plano de Contratações de STIC deverá ser submetido até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano à autoridade competente do órgão que deliberará sobre as ações e os investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação a serem realizados.

§ 2º O Plano de Contratações de STIC deverá ser revisado periodicamente e compreender as novas contratações pretendidas.

§ 3º O acompanhamento e o controle da execução do Plano de Contratações de STIC ficarão sob a responsabilidade da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Área Administrativa do órgão, que deverão instrumentalizar tal procedimento.

§ 4º O Plano de Contratações de STIC deverá conter, no mínimo:

I – indicação das unidades demandantes por Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação para o ano vindouro;

I – prazos de entrega dos Estudos Preliminares da STIC e dos Projetos Básicos ou Termos de Referência de cada uma das contratações pretendidas;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

III – indicação da fonte de recurso de acordo com a proposta orçamentária do órgão.” (grifo nosso)

O Conselho Nacional de Justiça, no Relatório da 2ª Ação Coordenada de Auditoria, enfatizou a importância do Plano de Contratações como ferramenta de gestão, controle e acompanhamento para o Administrador Público, bem como recomendou que a área de Tecnologia da Informação e Comunicação realizasse permanente revisão e atualização deste documento.

5.1.10 O planejamento das contratações, tal como previsto na Resolução CNJ nº 182/2013, é poderosa ferramenta de gestão, pois permite ao administrador identificar, em tempo real, desde que haja atualização permanente do citado planejamento, qual unidade orgânica ou servidores está impactando diretamente na demora da instrução do processo, a ponto de interferir negativamente no cumprimento dos prazos avençados no planejamento das contratações.

5.1.11 O eficaz acompanhamento do planejamento das contratações possibilita ao administrador tomar providências para incrementar determinada unidade orgânica, mediante, por exemplo, o remanejamento de recursos humanos especializados, devidamente capacitados, bem como aprimorar os processos de trabalho, até que seja possível cumprir os prazos previstos no mencionado planejamento.

5.1.12 O regular acompanhamento do planejamento das contratações permitirá que o Ordenador de Despesas tenha a coordenação efetiva desse processo, atuando com controle rigoroso do cumprimento dos prazos e das justificativas, no caso de serem detectados atrasos na execução do planejamento em decorrência do descumprimento dos prazos previstos no Plano de Contratações para elaboração dos estudos preliminares, projeto básico ou termo de referência.” (grifo nosso)

“7 Recomendações

7.1 Diante das respostas aos Pontos de auditoria apresentados neste relatório recomenda-se:

7.1.2 À Unidade responsável pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação do tribunal ou conselho:

[...]

7.1.2.4. realizar permanente revisão e atualização do Plano de Contratações, compatibilizando-o com a Lei Orçamentária Anual após sua aprovação, submetendo-o compulsoriamente à apreciação do Comitê Gestor de TI, documentando a aprovação;” (grifo nosso)

Nessa auditoria, após análises dos processos administrativos relacionados ao Plano de Contratações e da manifestação da SETIC em resposta à RDI nº 03/2016 – SECONTI, verificou-se que:

(i) Por meio do PA 7822-19 (Plano de Aquisições de TIC para 2015), a SETIC encaminhou para apreciação da Presidência deste Regional o Plano de Contratações de STIC – Exercício 2015 (atualizado em 28/11/14). Não consta no referido processo administrativo revisão formal deste documento.

(ii) A Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação, em resposta à RDI nº 03/2016 – SECONTI, informou que: “As alterações no Plano de Contratações foram autorizadas pela Comissão de Informática” e apresentou como evidência as atas da Comissão de Informática –



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ano 2015 (PA 5073-92).

(iii) Essa unidade de controle interno ao comparar as contratações efetuadas pela SETIC em 2015 (listagem elaborada pela SECONTI) com aquelas contidas no Plano de Contratações e com as atas da Comissão de Informática verificou a existência de processos que não constavam no Plano de Contratações e para os quais não foi localizada aprovação da Comissão de Informática.

(iv) As alterações no Plano de Contratações autorizadas nas atas da Comissão de Informática não contemplam os elementos mínimos previstos no art. 7º, §4º, da Resolução CNJ nº 182/2013, como a definição dos prazos de entrega dos Estudos Preliminares da STIC e dos Projetos Básicos ou Termos de Referência, e a indicação da fonte de recurso.

Critério de auditoria

- Resolução CNJ nº 182/2013 (art. 7º, §2º)
- Relatório 2ª Ação Coordenada de Auditoria - CNJ (item 7.1.2.4)

Evidências

- RDI nº 03/2016 – SECONTI (questão 2.3)
- PA 7822-19 (fls.03-08) – Plano de Contratações de STIC – 2015
- PA 2204-59 (fls. 07-13) – PDTIC 2015
- PA 5073-92 – Atas da Comissão de Informática
- PA 7905-35 – Aquisição de impressora plotter
- PA 0256-82 – Aquisição de impressora de crachás funcionais
- PA 2521-57 – Serviço de registro anual da base de roteamento na base internacional Merit RADB.
- PA 6022-19 – Aquisição de 12 licenças do software da ferramenta de conexão remota MOBAXTerm
- PA 6283-87 – Solução integrada de monitoramento de performance de aplicações

Causas

- Insuficiência de controles que visem a assegurar o pleno cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 182/2013
- Ausência de normativos que disciplinem a forma como será efetuada a revisão do Plano de Contratações.

Riscos e Efeitos

- Possibilidade de ocorrerem contratações que não estejam em harmonia com o PEI, PETIC, PDTIC, Plano Estratégico do Poder Judiciário e proposta orçamentária.
- Comprometimento da transparência, acompanhamento e controle das contratações que estão sendo realizadas pelo órgão.
- Dificuldades no monitoramento do cumprimento dos prazos previstos no Plano de Contratações para elaboração dos estudos preliminares, projeto básico ou termo de referência.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Manifestação do Auditado

Conforme manifestação anexada às fls. 51-53 dos autos, o gestor responsável pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações informa, em relação ao item A1, que:

“Conforme relatório de auditoria, esta secretaria encaminhou o Plano de Contratações de TIC de 2015 para apreciação da Presidência do Regional em 28/11/2014, de acordo com o disposto no Capítulo III da Resolução CNJ nº182/2013. Não havia previsão para encaminhamento prévio do Plano de Contratações de TIC para a Comissão de Informática, a qual era feita posteriormente. A partir da publicação do Processo de Gestão de TIC, Portaria da Presidência nº 2340/2016, a Comissão de Informática deve realizar análise prévia do Plano de Contratações, o que será devidamente observado.

Além da aprovação formal do Plano de Contratações, as suas revisões também são realizadas pela Comissão de Informática do Tribunal, cujas atas de reuniões são encaminhadas para apreciação da Presidência.

De acordo com a auditoria realizada, não foi localizada aprovação formal em apenas 5 das 87 contratações encaminhadas em 2015, justificando-se as mesmas pelas razões a seguir:

- PA 7905-35 – Aquisição de impressora plotter

Embora tratar-se de uma contratação de solução de TIC, o processo de contratação foi encaminhado diretamente pela Secretaria de Manutenção e Projetos, sem consulta à SETIC.

- PA 0256-82 – Aquisição de impressora de crachás funcionais

Contratação foi aprovada pela Comissão de Informática em reunião do ano anterior, ocorrida em 22/09/2014 (fls. 36-38 do PA 0004289-52.2014.5.04.0000).

- PA 2521-57 – Serviço de registro anual da base de roteamento na base internacional Merit RADB

Conforme mencionado no Documento de Oficialização da Demanda, (fls. 2-3 do PA 0002521-57.2015.5.04.0000), a contratação faz parte do Projeto 203 – Implantação de um Sistema Autônomo (TRT4 como AS), aprovado pela comissão de informática na reunião do dia 24/02/2014 (fls. 3-4 do PA 0004289-52.2014.5.04.0000).

- PA 6022-19 – Aquisição de 12 licenças de software da ferramenta de conexão remota MOBAXTerm

Contratação foi aprovada pela Comissão de Informática na reunião no dia 16/10/2015 (fls. 11-19 do PA 0005073-92.2015.5.04.0000)

- PA 6283-81 – Solução integrada de monitoramento de performance de aplicações

A contratação foi encaminhada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Devido à abrangência nacional e às exigências de padronização do Pje-JT no âmbito da Justiça do Trabalho, os estudos técnicos preliminares e suas decisões foram desenvolvidas pelo grupo de trabalho nacional denominado gMonitoramento, sendo a solução escolhida de uso obrigatório pelos Tribunais, conforme encaminhamentos do CSJT e detalhamento dos estudos técnicos preliminares constantes no expediente.” (grifo nosso)

Conclusão da equipe de auditoria

Inicialmente, após análise da manifestação do auditado, pondera-se que a deficiência observada nessa auditoria refere-se à ausência de revisão permanente do plano de



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

contratações de STIC nos moldes estabelecidos pela Resolução CNJ nº 182/2013, devidamente documentada.

Assim, essa equipe de auditoria entende oportuno apresentar as seguintes considerações:

- a) O auditado esclareceu em sua informação que a Comissão de Informática do Tribunal aprova formalmente o Plano de Contratações, bem como suas revisões, cujas atas de reuniões são encaminhadas para apreciação da Presidência.
- b) A Portaria TRT nº 2.340/2016 limita-se à normatização dos procedimentos relativos ao Plano Diretor de TIC (PDTIC), não estabelecendo procedimentos específicos para a revisão do Plano de Contratações de Soluções de TIC.
- c) O Relatório da 2ª Ação Coordenada de Auditoria do CNJ destaca que o planejamento das contratações representa uma poderosa ferramenta de gestão, desde que haja revisão e atualização permanente desse planejamento. O Conselho Nacional de Justiça recomenda que a área de TIC revise e atualize o Plano de Contratações, e que o Ordenador de Despesas acompanhe rigorosamente sua execução a fim de que não haja distorções no cumprimento dos prazos inicialmente previstos, conforme itens 7.1.2.4 e 7.1.5.7 do citado relatório.
- d) Destaca-se que as novas contratações de Soluções de TIC autorizadas nas atas da Comissão de Informática não contemplam os elementos mínimos contidos no art. 7º, §4º, da Resolução CNJ nº 182/2013, como: (i) unidade demandante; (ii) prazos para entrega dos estudos preliminares e dos projetos básicos ou termos de referência, e (iii) fonte de recurso.
- e) Nessa auditoria, verificou-se que a ausência de aprovação formal das revisões do Plano de Contratações, no processo administrativo que trata desse objeto, demanda que o gestor tenha que pesquisar em qual ata de reunião da Comissão de Informática houve aprovação de novas contratações, localizar no sistema ADMEletrônico o respectivo processo administrativo e, a partir dos documentos anexados em cada processo, verificar os prazos e a fonte de recurso de cada contratação.

Pelo exposto, essa equipe de auditoria entende que cabe proposta de encaminhamento a fim de que esse Tribunal realize revisões periódicas no Plano de Contratações de Soluções de TIC, documentando-as no respectivo processo administrativo, de forma a atender o art. 7º, §4º, da Resolução CSJT nº 182/2013.

Recomendação

R1. RECOMENDA-SE que esse Regional revise periodicamente o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação, incluindo-o no respectivo processo administrativo, de forma a atender ao disposto no art. 7º, §4º, da Resolução CSJT nº 182/2013. Essa sistemática permite que o gestor possa identificar todas as contratações realizadas pelo órgão, as fontes de recursos demandadas, o cumprimento ou não dos prazos acordados para elaboração dos estudos preliminares e do Termo de Referência, bem como realizar constante aprimoramento de seus processos de trabalho e sistemas de controle.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

A2. Inexistência de comprovação de participação da Área Administrativa no acompanhamento e controle do Plano de Contratações de STIC

Situação encontrada

Conforme disposto no art. 7º, §3º, da Resolução CNJ nº 182/2013, compete à Área de Tecnologia da Informação e Comunicação e à Área Administrativa do órgão realizar o acompanhamento e o controle da execução do Plano de Contratações.

“DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

[...]

IV – Área de Tecnologia da Informação e Comunicação: unidade do órgão responsável por gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação;

V – Área Administrativa: unidade do órgão responsável pela execução dos atos administrativos e por apoiar e orientar as áreas Demandante e de Tecnologia da Informação e Comunicação no que se refere aos aspectos administrativos da contratação;

DO PLANO E PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 7º O Plano de Contratações de STIC do órgão deverá ser elaborado no exercício anterior ao ano de sua execução, pela Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, em harmonia com o seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), de modo a incluir todas as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos nos planejamentos do órgão e de TIC.

[...]

§ 3º O acompanhamento e o controle da execução do Plano de Contratações de STIC ficarão sob a responsabilidade da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Área Administrativa do órgão, que deverão instrumentalizar tal procedimento.” (grifo nosso)

O Conselho Nacional de Justiça, no Relatório da 2ª Ação Coordenada de Auditoria, recomendou que à unidade desse Tribunal responsável pelas contratações adotasse medidas para instrumentalizar os procedimentos relacionados ao acompanhamento e ao controle dos prazos e etapas previstos no Plano de Contratações.

“7 Recomendações

7.1 Diante das respostas aos Pontos de auditoria apresentados neste relatório recomenda-se:

7.1.4 À Unidade do tribunal/conselho responsável pelas contratações:

7.1.4.1. Adotar medidas adequadas para instrumentalizar os procedimentos destinados ao acompanhamento e controle dos prazos e etapas previstos no Planejamento das Contratações” (grifo nosso)

Nessa auditoria, no tocante ao controle e acompanhamento do Plano de Contratações de STIC pelas unidades administrativa e de TIC, observou-se que:

(i) A Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação, em resposta à RDI nº 03/2016 – SECONTI, esclareceu que: “O acompanhamento e o controle do Plano de Contratações de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

TIC é realizado por uma unidade administrativa da SETIC especializada em contratações”, bem como apresentou como evidência uma planilha de controle de encaminhamentos de contratações de TIC.

(ii) Essa unidade de controle interno salienta que o art. 2º, incisos IV e V, da Resolução CNJ nº 182/2013 define para fins desse normativo os conceitos de Área Administrativa e de Área de TIC, do qual se depreende que se tratam de duas unidades distintas, ambas do órgão: a) sendo uma aquela que pratica o gerenciamento de TIC, ou seja, a própria área de Tecnologia da Informação e Comunicação, e b) a outra, denominada Área Administrativa, também unidade do órgão, que tem por atividade principal executar os atos administrativos, além de apoiar e orientar as áreas Demandante e de TIC quanto aos aspectos administrativos da contratação.

(iii) Com base nas informações prestadas pela área técnica, verificou-se que o acompanhamento e o controle do Plano de Contratações é feito apenas por uma unidade vinculada à SETIC. Não foi evidenciada a participação das duas áreas do órgão – Área de TIC e Área Administrativa – no acompanhamento e controle do Plano de Contratações, conforme disciplinado no art. 7º, §3º, da Resolução CNJ nº 182/2013.

(iv) Adicionalmente, entende-se oportuno ressaltar que o Conselho Nacional de Justiça, no Relatório da 2ª Ação Coordenada de Auditoria, efetuou recomendação específica à área responsável pelas contratações para que adotasse medidas visando instrumentalizar os procedimentos relacionados ao acompanhamento e ao controle dos prazos e etapas previstos no Plano de Contratações.

Critério de auditoria

- Resolução CNJ nº 182/2013 (art. 2º, incisos IV e V, e art. 7º, §3º)
- Relatório 2ª Ação Coordenada de Auditoria - CNJ (item 7.1.4.1)

Evidências

- RDI nº 03/2016 – SECONTI (questão 2.4)

Causas

- Insuficiência de controles que visem a assegurar o pleno cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 182/2013
- Inexistência de normativos internos definindo formalmente a atuação da Área Administrativa e da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação no acompanhamento e controle da execução do Plano de Contratações de STIC.

Riscos e Efeitos

- Possível comprometimento do acompanhamento e do controle do Plano de Contratações, podendo impactar no cumprimento dos prazos, no planejamento e no monitoramento da execução orçamentária das soluções de TIC.

Manifestação do auditado

Acerca desse achado, o auditado prestou os seguintes esclarecimentos, conforme fl. 53:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

"A partir de 2016, com base nas recomendações constantes no Relatório da 2ª Ação de Auditoria sobre a Resolução 182/2013 do CNJ, a Secretaria Administrativa passou a realizar o acompanhamento e controle do Plano de Contratações de TIC, por meio da Planilha "Cronograma de Contratações", conforme documento anexo." (grifo nosso)

Conclusão da equipe de auditoria

Inicialmente, destaca-se que o objeto da presente auditoria foi o Plano de Contratações de Soluções de TIC referente ao exercício 2015, para o qual não havia sido evidenciada participação da área administrativa no acompanhamento e controle do referido Plano.

O auditado, ao manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Auditoria, esclareceu que, a partir de 2016, a Secretaria de Administração é a unidade administrativa deste Regional responsável por realizar o acompanhamento e controle do Plano de Contratações de TIC.

Assim, essa Secretaria de Controle Interno se abstém de fazer proposta de encaminhamento quanto a esse achado, uma vez os procedimentos adotados por esse Tribunal atendem ao disposto no §3º art. 7º da Resolução CNJ nº 182/2013.

A3. Ausência de avaliação do impacto ambiental no documento Análise de Viabilidade da Contratação

Situação encontrada

De acordo com o art. 14 da Resolução CNJ nº 182/2013, o documento Análise de Viabilidade da Contratação deve contemplar, sempre que possível e necessário, avaliação das necessidades de adequação do ambiente do órgão para viabilizar a execução contratual, incluindo análise do impacto ambiental.

"DA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES DE STIC

Art. 14. O documento Análise de Viabilidade da Contratação deverá conter, sempre que possível e necessário, os seguintes elementos:

[...]

V – a avaliação das necessidades de adequação do ambiente do órgão para viabilizar a execução contratual, abrangendo, no mínimo:

- a) infraestrutura tecnológica;*
- b) infraestrutura elétrica;*
- c) logística de implantação;*
- d) espaço físico;*
- e) mobiliário;*
- f) impacto ambiental." (grifo nosso)*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

O Tribunal de Contas da União² esclarece quais são as providências a serem adotadas pelo órgão para adequação do ambiente, incluindo análise do impacto ambiental esperado com a construção, implantação ou operação da solução de TIC.

“6.1.11 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A) O QUE É:

são os ajustes que precisam ser feitos no ambiente do órgão para que a contratação atenda à necessidade de negócio, em função do impacto esperado dos trabalhos da contratada durante a construção, implantação e operação da solução junto ao órgão, bem como da solução após a sua implantação. Ou seja, são providências relativas à gestão das mudanças necessárias para viabilizar a utilização da solução. Os ajustes decorrentes no ambiente do órgão devem abarcar diversos aspectos, tais como:

[...]

8) impacto ambiental da implantação da solução: que pode ser tratado com procedimentos como o de descarte de cartuchos de impressoras;” (grifo nosso)

Nesse trabalho, após aplicação do *Check List* contido no Anexo I desse Relatório, verificou-se que, em 70% dos processos auditados, o documento Análise da Viabilidade da Contratação não contemplou avaliação do impacto ambiental decorrente da implantação da solução de TIC.

Critério de auditoria

- Resolução CNJ nº 182/2013 (art. 14, inciso V)

Evidências

- PA 4635-66 – Renovação da solução protocolo digital (fls. 05-10)
- PA 5428-05 – Aquisição de nobreaks (fls. 05-08)
- PA 5827-34 – Servidores de rede interior e capital (fls. 05-08)
- PA 6476-33 – Reforma e Ampliação do CPD2 (fls. 05-10)
- PA 7043-30 – Renovação e expansão dos ativos de rede local (fls. 07- 16)
- PA 7065-25 – Renovação e ampliação da infraestrutura central de servidores de rede (fls. 05-08)
- PA 7160-21 – Aquisição de impressoras multifuncionais (fls. 17-22)

Causas

- Insuficiência de controles que visem a assegurar o pleno cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 182/2013

Riscos e Efeitos

- A ausência de avaliação do impacto ambiental das aquisições leva ao risco da não previsão de ações que minimizem o dano/impacto que cada aquisição causa no meio ambiente.
- Potencial deficiência na elaboração do termo de referência, com possíveis reflexos negativos no contrato e na solução contratada.

Manifestação do Auditado

² Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação: riscos e controles para planejamento da contratação / Tribunal de Contas da União – Brasília:TCU, 2012.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Conforme apresentado à fl. 53, o auditado, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, ponderou que:

“A revisão do processo de planejamento das contratações de TIC, cuja regulamentação tramita por meio do PA 0003585-92.2012.5.04.0000, foi realizada com base nas recomendações constantes no Relatório da 2ª Ação de Auditoria sobre a Resolução 182/2013 do CNJ, prevendo a inclusão da avaliação do impacto ambiental na análise de Viabilidade da Contratação.” (grifo nosso)

Conclusão da equipe de auditoria

Acerca desse achado, essa equipe de auditoria, em consulta ao PA 3585-92, verificou que o *template* do documento Análise da Viabilidade da Contratação foi alterado de forma a contemplar a avaliação do impacto ambiental decorrente da implantação da solução de TIC.

Dessa forma, tendo em vista que o gestor apresentou providência para sanar a deficiência constatada, essa Secretaria de Controle Interno se abstém de efetuar recomendação.

A4. Ausência de indicação das equipes de apoio e de gestão da contratação no Documento Estratégia da Contratação

Situação encontrada

Conforme disposto no art. 16 da Resolução CNJ nº 182/2013, o documento Estratégia para a Contratação deve conter, sempre que possível e necessário, indicação dos integrantes das equipes de Apoio e de Gestão da Contratação.

“DA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES DE STIC

Art. 16. O documento Estratégia para a Contratação deverá conter, sempre que possível e necessário, os seguintes elementos:

[...]

VII – a Equipe de Apoio à Contratação com a indicação de seus integrantes; e

VIII – a Equipe de Gestão da Contratação com a indicação de seus integrantes.” (grifo nosso)

No Relatório da 2ª Ação Coordenada de Auditoria, o Conselho Nacional de Justiça ressaltou a importância da indicação prévia dos membros das equipes de apoio e de gestão da contratação, bem como recomendou que o Ordenador de Despesas designasse, ainda na fase de elaboração dos estudos preliminares, os integrantes das referidas equipes.

“5.6.7 Além disso, a indicação prévia das equipes de apoio e de gestão da contratação permitirá aos membros dessas equipes o conhecimento prévio da Solução de TIC a ser contratada, o que facilitará o acompanhamento da execução contratual e o consequente recebimento do objeto pactuado.” (grifo nosso)

“7 Recomendações

7.1 Diante das respostas aos Pontos de auditoria apresentados neste relatório recomenda-se:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

7.1.5 Ao Ordenador de Despesas do tribunal ou conselho:

[...]

7.1.5.5 designar em cada processo de contratação e ainda na fase de elaboração dos estudos preliminares equipes de apoio e de gestão da contratação, conforme estabelecido nos incisos VII e VIII do art. 16 da Resolução CNJ nº 182/2013;” (grifo nosso)

Nessa auditoria, após aplicação do *Check List* contido no Anexo I desse Relatório, verificou-se que, em 20% dos processos auditados, o documento Estratégia para a Contratação não apresentou indicação dos integrantes que compõe as equipes de Apoio à Contratação e de Gestão da Contratação.

Critério de auditoria

- Resolução CNJ nº 182/2013 (art. 16, incisos VII e VIII)
- Relatório 2ª Ação Coordenada de Auditoria - CNJ (item 7.1.5.7)

Evidências

- PA 6476-33 – Reforma e Ampliação do CPD2 (fls. 279-289)
- PA 7065-25 – Renovação e ampliação da infraestrutura central de servidores de rede do Tribunal (fls. 249-256)

Causas

- Insuficiência de controles que visem a assegurar o pleno cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 182/2013

Riscos e Efeitos

- Possível comprometimento da execução contratual por desconhecimento da solução de TIC pelas equipes de apoio e de gestão da contratação.
- Potencial deficiência na elaboração do termo de referência, com possíveis reflexos negativos no contrato e na solução contratada.

Manifestação da unidade auditada:

O auditado à fl. 53 dos autos, apresentou a seguinte manifestação quanto a esse achado:

“Desde a revisão do processo de planejamento das contratações de TIC encaminhada por esta secretaria em outubro de 2014 e formalizada por meio da Portaria 2.971 de 2015 (fls. 5561 e 76102 do PA 000358692.2012.5.04.0000), as indicações das equipes de apoio e de gestão da contratação passaram a ser realizadas por meio do documento Estratégia da Contratação.” (grifo nosso)

Conclusão da equipe de auditoria:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor esclareceu que, embora a revisão do processo de planejamento das contratações de TIC tenha ocorrido em outubro de 2014, a formalização dessas alterações se deu pela Portaria nº 2.971/2015, datada de 02/06/15. Por meio desse normativo houve alteração do *template* do Documento Estratégia da Contratação de forma a incluir a designação das equipes de apoio e de gestão da



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

contratação.

Dessa forma, levando em consideração que o Documento Estratégia da Contratação foi alterado de forma a contemplar os elementos previstos no art. 16 da Resolução CNJ nº 182/2013, essa equipe de auditoria se abstém de efetuar recomendação quanto a esse item.

A5. Ausência do documento Análise de Viabilidade da Contratação nas prorrogações contratuais

Situação encontrada

O parágrafo único do art. 14 da Resolução CNJ nº 182/2013 estabelece que a Análise de Viabilidade da Contratação deverá ser realizada nas prorrogações contratuais e elenca os elementos de observância obrigatória que devem estar contidos neste documento.

“Art. 14. O documento Análise de Viabilidade da Contratação deverá conter, sempre que possível e necessário, os seguintes elementos:

[...]

II – identificação das diferentes Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação que atendam aos requisitos, considerando:

a) a disponibilidade de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública;

b) as soluções existentes no Portal de Software Público Brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br>);

c) a capacidade e as alternativas do mercado de TIC, inclusive a existência de software livre ou software público;

d) a observância às políticas, premissas e especificações técnicas definidas no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Poder Judiciário;

e) a aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), quando houver necessidade de utilização de certificação digital, observada a legislação sobre o assunto;

f) a observância às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais definidas no Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus);

g) o orçamento estimado que expresse a composição de todos os custos unitários resultantes dos itens a serem contratados, elaborado com base em pesquisa fundamentada de preços, como os praticados no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação em contratações similares realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, entre outros pertinentes.

III – a análise e a comparação entre os custos totais das Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação identificadas, levando-se em conta os valores de aquisição dos produtos, insumos, garantia e serviços complementares, quando necessários à contratação;

[...]

Parágrafo único. A Análise de Viabilidade da Contratação deverá ser realizada nas prorrogações contratuais, ainda que, de contratos assinados anteriormente à publicação



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

desta Resolução. Nesse caso, é obrigatória a observância do inciso II, alíneas 'a', 'c', 'g', e inciso III do art.14.” (grifo nosso)

Nesse trabalho, após aplicação do *Check List* contido no Anexo I desse Relatório, observou-se que 1 (um) contrato de solução de TIC foi prorrogado em 2015 sem que tenha sido apresentado documento Análise de Viabilidade da Contratação.

Critério de auditoria

- Resolução CNJ nº 182/2013 (art. 14, parágrafo único)

Evidências

- PA 5067-90 – Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem

Causas

- Insuficiência de controles que visem a assegurar o pleno cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 182/2013

Riscos e Efeitos

- Possível comprometimento da escolha da solução mais vantajosa para o órgão decorrente na não identificação e análise das diferentes soluções de TIC disponíveis no mercado e em outros órgãos públicos.

Manifestação do auditado:

Conforme apresentado às fls. 53-54, o auditado esclareceu que:

“A revisão do processo de planejamento das contratações de TIC, encaminhada por esta secretaria em outubro de 2014, formalizada através da Portaria 2.971 de 2015, previu a realização de Análise de Viabilidade da Contratação nas prorrogações de contratos de TIC deste Tribunal (fl. 45 do PA 0003586-92.2012.5.04.0000).

Dos 8 processos administrativos consultados na auditoria, apenas um não possuía o documento Análise da Viabilidade da Contratação, demonstrando que tal prática é adotada como regra nas prorrogações contratuais, tendo deixado de ser realizado por um lapso desta área técnica no encaminhamento do PA 0005067-2012.5.04.0000.” (grifo nosso)

Conclusão da equipe de auditoria

De acordo com a manifestação da área técnica e levando em consideração que a desconformidade foi verificada em apenas 1 (um) processo, essa equipe de auditoria entende que, em regra, a SETIC possui em seus sistemas de controles internos administrativos prática de realizar Análise da Viabilidade da Contratação por ocasião da prorrogação de contratos de solução de TIC.

Assim, essa Secretaria de Controle Interno se abstém de emitir recomendação quanto a esse achado.

A6. Projeto Básico ou Termo de Referência não contempla elementos mínimos previstos na Resolução CNJ nº 182/2013



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Situação encontrada

A Resolução CNJ nº 182/2013 (art. 18, §3º) estabelece os elementos mínimos que devem estar contidos no Projeto Básico ou Termo de Referência de cada contratação de Solução de TIC.

“DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 18. As contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser precedidas de encaminhamento do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela Área Demandante, em consonância com os Estudos Preliminares da STIC elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, conforme estabelecido no art. 12 desta Resolução.

[...]

§ 3º O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter os seguintes elementos mínimos:

I – a definição do objeto com a descrição sucinta, precisa, clara e suficiente do que se pretende contratar;

II – a fundamentação da contratação dispondo, entre outros elementos pertinentes, sobre:

a) a motivação da contratação;

b) os objetivos a serem alcançados por meio da contratação;

c) os benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação;

d) o alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico do órgão ou de Tecnologia da Informação e Comunicação;

e) a referência aos Estudos Preliminares da STIC realizados, apontando para o documento ou processo administrativo de contratação que contém os referidos estudos;

f) a relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados, acompanhada dos critérios de medição utilizados, e de documentos e outros meios probatórios;

g) a análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação com o levantamento das soluções disponíveis e/ou contratadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, seus respectivos valores, bem como a definição e a justificativa da escolha da solução;

h) a natureza do objeto com a indicação dos elementos necessários para caracterizar o bem e/ou serviço a ser contratado;

i) o parcelamento ou não dos itens que compõem a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, desde que se mostre técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade sem perda de economia de escala, bem como a forma de adjudicação da contratação;

j) a forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade e o tipo de licitação escolhidos, bem como os critérios de habilitação obrigatórios, os quais deverão ser estabelecidos, no mínimo, de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade;

k) as informações acerca do impacto ambiental decorrente da contratação;

l) a conformidade técnica e legal do objeto com a indicação das normas técnicas e legais, caso existam, as quais a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá estar aderente;

m) as obrigações contratuais que o órgão e a empresa contratada deverão observar.” (grifo nosso)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

O Conselho Nacional de Justiça, no Relatório da 2ª Ação Coordenada de Auditoria, recomendou que à Equipe de Planejamento da Contratação instruisse o processo de contratação com projeto básico ou termo de referência que atendessem ao disposto no art. 18, § 3º, da Resolução CNJ nº 182/2013.

“7 Recomendações

7.1 Diante das respostas aos Pontos de auditoria apresentados neste relatório recomenda-se:

7.1.6 À Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pelo tribunal/conselho para cada processo de contratação:

7.1.6.1 instruir o processo de contratação com:

[...]

7.1.6.1.6. projeto básico ou termo de referência, que deverá conter os elementos mínimos indicados no art. 18, § 3º, da Resolução CNJ nº 182/2013” (grifo nosso)

Nessa auditoria, após aplicação do *Check List* contido no Anexo I desse Relatório, observou-se deficiências no conteúdo mínimo dos Projetos Básicos ou Termos de Referência das contratações de TIC, conforme explicitado na Tabela 1.

Tabela 1 - Deficiências no conteúdo mínimo dos Projetos Básicos/Termos de Referência

Ausência do item no Projeto Básico/Termo de Referência	Percentual de processos no qual o achado foi evidenciado
d) o alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico do órgão ou de Tecnologia da Informação e Comunicação;	70 %
e) a referência aos Estudos Preliminares da STIC realizados, apontando para o documento ou processo administrativo de contratação que contém os referidos estudos;	70%
g) a análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação com o levantamento das soluções disponíveis e/ou contratadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, seus respectivos valores, bem como a definição e a justificativa da escolha da solução;	70%
k) as informações acerca do impacto ambiental decorrente da contratação;	60%
l) a conformidade técnica e legal do objeto com a indicação das normas técnicas e legais, caso existam, as quais a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá estar aderente;	50%

Critério de auditoria

- Resolução CNJ nº 182/2013 (art. 2º, incisos IV e V, e art. 7º, §3º)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- Relatório 2ª Ação Coordenada de Auditoria - CNJ (item 7.1.6.1.6)

Evidências

- PA 4635-66 – Renovação da solução protocolo digital (fls. 100-109)
- PA 5428-05 – Aquisição de nobreaks (fls.146-157)
- PA 5827-34 – Servidores de rede interior e capital (fls. 231-241)
- PA 6476-33 – Reforma e Ampliação do CPD2 (fls. 637-648)
- PA 6642-31 – Serviços Técnicos Especializados de Pesquisa e Aconselhamento Imparcial em TIC (fls. 230-239)
- PA 7043-30 – Renovação e expansão dos ativos de rede local (fls. 240-255)

- PA 7065-25 – Renovação e ampliação da infraestrutura central de servidores de rede (fls. 476-484)

Causas

- Insuficiência de controles que visem a assegurar o pleno cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 182/2013
- Falhas nas instâncias revisoras da adequação do Termo de Referência ou Projeto Básico aos dispositivos legais.

Riscos e Efeitos

- Possibilidade de ocorrerem contratações que não estejam em harmonia com o PEI, PETIC e com os estudos técnicos preliminares realizados.
- Falhas na análise das soluções disponíveis no mercado e na caracterização do bem ou serviço a ser contratado, podendo comprometer a escolha da solução mais vantajosa para o órgão.
- Possível contratação de solução de TIC em desconformidade com normas técnicas e/ou legais.
- Possível comprometimento da transparência em função da ausência de informação acerca dos estudos técnicos preliminares realizados.
- Potencial deficiência na execução e fiscalização do contrato, uma vez que alguns itens importantes para a fiscalização e para a perfeita prestação dos serviços podem não ter sido contemplados no Termo de Referência.

Manifestação do Auditado

O auditado apresentou as seguintes considerações sobre esse achado, conforme manifestação anexada à fl. 54:

“ A revisão do processo de planejamento das contratações de TIC, cuja regulamentação tramita por meio do PA 0003586-92.2012.5.04.0000, realizada com base nas recomendações constantes no Relatório da 2ª Ação de Auditoria sobre a Resolução 182/2013 do CNJ, prevê a publicação na íntegra dos estudos técnicos preliminares como um anexo do Termo de Referência, de modo a garantir a inclusão de todos os elementos referentes a fundamentação da contratação previstos na referida resolução.” (grifo nosso)



Conclusão da equipe de auditoria

Inicialmente, destaca-se que nessa auditoria foi constatado que o Projeto Básico ou Termo de Referência das Soluções de TIC não contemplavam os elementos mínimos previstos no art. 18, §3º, da Resolução CSJT nº 182/2013, conforme demonstrado na Tabela 1.

A área técnica, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, informou que revisou seu processo de planejamento das contratações de TIC e que os estudos técnicos preliminares de cada contratação serão publicados como anexo do Termo de Referência.

Essa equipe de auditoria verifica que o procedimento adotado pelo auditado sanará as deficiências observadas nesse trabalho. A tabela abaixo descreve o elemento ausente no Projeto Básico/Termo de Referência e o item dos estudos preliminares que contempla esse item.

Tabela 2 – Documento do Estudo Técnico Preliminar que contempla cada item ausente no Projeto Básico/Termo de Referência

Ausência do item no Projeto Básico/Termo de Referência	Documento do Estudo Técnico Preliminar que contempla o item
d) o alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico do órgão ou de Tecnologia da Informação e Comunicação;	Documento de Oficialização da Demanda
e) a referência aos Estudos Preliminares da STIC realizados, apontando para o documento ou processo administrativo de contratação que contém os referidos estudos;	Análise da Viabilidade da Contratação Sustentação do Contrato Estratégia para a Contratação Análise de Riscos
g) a análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação com o levantamento das soluções disponíveis e/ou contratadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, seus respectivos valores, bem como a definição e a justificativa da escolha da solução;	Análise da Viabilidade da Contratação
k) as informações acerca do impacto ambiental decorrente da contratação;	Análise da Viabilidade da Contratação
l) a conformidade técnica e legal do objeto com a indicação das normas técnicas e legais, caso existam, as quais a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá estar aderente;	Análise da Viabilidade da Contratação

Dessa forma, levando em consideração que a área técnica adotou procedimentos para sanar a deficiência observada nessa auditoria, esta unidade de controle interno se abstém de emitir recomendação.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

4. CONCLUSÃO DA EQUIPE

Este trabalho de auditoria investigou se as contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação estão sendo realizadas em conformidade com o estabelecido pela Resolução CNJ nº 182/2013.

Para tanto, desenvolveu-se um trabalho em que os processos administrativos de contratação selecionados foram confrontados com a norma legal para constatação do nível de aderência ao normativo. Além disso, partiu-se da análise dos documentos e informações fornecidas pela área auditada para compreender a maneira como se dá a gestão e as atividades de acompanhamento e planejamento das contratações.

Os resultados obtidos nessa auditoria revelam que as contratações de Soluções de TIC apresentam alto nível de aderência ao normativo do Conselho Nacional de Justiça, evidenciando que as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 182/2013 estão sendo implementadas por esse Tribunal.

Os resultados parciais da auditoria apontaram seis achados de auditoria, que foram discutidos oportunamente com a área auditada. O gestor, ao manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Auditoria, apresentou soluções para sanar a maioria das deficiências inicialmente encontradas.

Após a manifestação da área técnica, a equipe de auditoria efetuou recomendação, conforme descrito no item 3 desse relatório.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel do controle interno, preconizado no art. 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a Administração deste TRT-4ª Região acerca do controle, eficiência e legalidade dos procedimentos, levamos à consideração de V.Exa. o resultado dessa auditoria.

Em 30 de agosto de 2016.

Tânia Mara de Araújo Borges
Diretora da Secretaria de Controle Interno